



FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ

Fundada em 17 de abril de 1958

Entidade Oficial



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Processo nº 003/2017

Vistos, etc.

Após o trânsito em julgado, VINICIUS RODRIGUES JERCHOV, representado por seu Advogado e por meio da petição vem formular o pedido de conversão da Pena de Suspensão de 360 (trezentos e sessenta dias) e pena de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por Prestação Serviços Comunitários nos termos do artigo 172, § 1º do CBJD.

Em síntese, é o pedido.

Analisando o pedido, cabe observar que a apreciação de pedido da espécie encontra-se nas atribuições da Presidência do TJD, conforme definido no artigo 172, § 1º e no artigo 176 §§ 2º e 3º, ambos do CBJD, respectivamente:

"Art. 172, § 1º A critério e na forma estabelecida pelo Presidente do órgão julgante, e desde que requerido pelo punido após o trânsito em julgado da decisão condenatória, até metade da pena de suspensão por prazo poderá ser cumprida mediante a execução de atividades de interesse público, nos campos da assistência social, desporto, cultura, educação, saúde, voluntariado, além da defesa, preservação e conservação do meio ambiente".

"Art. 176-A. Os prazos e condições para cumprimento da pena de multa serão definidos pelo Presidente do Tribunal (STJD ou TJD).

§ 2º A critério e na forma estabelecida pelo Presidente do Tribunal (STJD ou TJD) e desde que requerido pelo punido, até metade da pena pecuniária imposta poderá ser cumprida por meio de medida de interesse social, que, entre outros meios legítimos, poderá consistir na prestação de serviços comunitários.

§ 3º Faculta-se ao Presidente do órgão julgante (STJD ou TJD), de ofício ou a requerimento do punido, a concessão de parcelamento das penas pecuniárias". (g.n.).



Rua Airosa Galvão, 45 - Telefone: (11) 3869 0749 e (11) 3673 0497
CNPJ: 62.346.875/0001-36 São Paulo - SP CEP 05002-070
www.fpj.com.br - e-mail: fpj@fpj.com.br





FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ

Fundada em 17 de abril de 1958

Entidade Oficial



DECISÃO DO TJD

“Por decisão do TJD fica mantida a CONDENAÇÃO INCURSO NAS PENAS DO ARTIGO 243-D – INCITAR PUBLICAMENTE O ÓDIO OU A VIOLÊNCIA. A PENA DE 360 DIAS DE SUSPENSÃO E MULTA DE R\$ 5.000,00.”

Considerando que o Condenado é Primário e de bons antecedentes, e de acordo com os dispositivos legais acolho o pedido, para determinar a conversão em medida de interesse social das penas da seguinte forma:

1- A pena de suspensão de 360 (trezentos e sessenta dias) deverá cumprir 180 (cento e oitenta dias) de suspensão por prazo, e converto a metade restante da pena em prestação de serviços de assistência social na área desportiva de sua especialidade, na seguinte forma a ser observada:

1.1 – A Pena de SUSPENSÃO de 360 (trezentos e sessenta dias) teve início no dia 29 de janeiro de 2018, portanto, deverá cumprir os 180 (cento e oitenta) dias até o dia 29 de julho de 2018.

1.2 – Os 180 (cento e oitenta) dias restantes ficam substituídos pelo cumprimento de Serviços de Assistência Social na área desportiva de sua especialidade, especificamente como Professor de Judô, sem remuneração, nas dependências particular ou pública mediante controle assim considerados:

a) a cada 2 horas aulas em dependência particular ou pública será descontado 5 (cinco) dias de suspensão e a cada 2 horas de aulas na Dependência da Federação Paulista de Judô serão descontados 10 dias de suspensão.

2 – Quanto a pena de Multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) concedo a substituição da metade, no valor de R\$ 2.500,00 a ser substituída por meio de medida de interesse social, que consiste na entrega de 5 (cinco) cestas básicas no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada, para uma ou mais instituições de caridade, com entrega mensal ou de uma só vez.

2.1 – As cestas básicas serem acompanhadas com a devida nota fiscal constando o valor de R\$ 100,00 (cem reais), com o recibo do recebimento da Instituição beneficiada, protocolado na Secretaria da FPJUDÔ.





FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ

Fundada em 17 de abril de 1958

Entidade Oficial



2.2 – E. quanto ao restante da pena de multa no valor de R\$ 2.500,00, concedo o parcelamento da mesma em 5 (cinco) vezes, cada uma no valor de R\$ 500,00, com vencimento no dia 10 de cada mês, sendo a primeira no dia 10/7/2018, a segunda no dia 10/8/2018, a terceira no dia 10/9/2018, a quarta no dia 10/10/2018 e a última no dia 10/11/2018, pago mediante os boletos que serão emitidos pela Federação Paulista de Judô.

Fica concedido a autorização do Prof. VINCÍCIUS RODRIGUES JERCHOW, de cumprir a prestação de serviços comunitário, na dependência da Associação Projeto Budô de Artes Marciais, de aulas de Judô para os alunos do “PROJETO AMIGOS DAS CRIANÇAS”, CNPJ 08.620.672/0001-01, mediante o controle mensal das aulas dadas, informando o TJD por ofício assinado pelo responsável pelo Projeto Amigos das Crianças.

E, quanto ao cumprimento da referida prestação na Federação Paulista de Judô, fica o mesmo autorizado a auxiliar do professor responsável das Aulas de Kata, mediante o controle mensal de sua presença nas dependências da Federação,

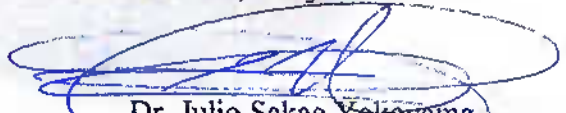
Depois de cumprido as obrigações determinadas por esta decisão ficam automaticamente exauridas o cumprimento das Penas de Suspensão e a de multa.

Ressalto finalmente que em caso de não cumprimento da decisão na forma retro estabelecida, fica sem efeito tal conversão para todos os efeitos jurídico/desportivos, submetendo-se o requerente a novas penas em decorrência de denúncias que poderão ser promovidas pela Procuradoria deste TJD.

Intimem-se todos os interessados, inclusive Procurador do TJD e os Auditores para conhecimento da presente decisão, bem como o requerente para o cumprimento da obrigação.

Cumpra-se. Publique-se.

São Paulo, 5 de junho de 2018.


Dr. Julio Sakae Yokoyama
Presidente do TJD da FPJ

